



RESOLUÇÃO Nº 0xxxxx2022 – xxx/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Processo de Promoção de Classe e Ascensão dos Professores Integrantes da Carreira de Magistério Público do Ensino Superior da UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** a Lei 11.713, de 07 de maio de 1997, e o protocolo nº **XXXX**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo de Promoção de Classe e Ascensão de Nível dos Professores integrantes da Carreira de Magistério Público da Unespar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavaí, **xx de xxxx** de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº XXX/2022-COU/UNESPAR

REGULAMENTO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE CLASSE E ASCENSÃO DE NÍVEL DOS PROFESSORES INTEGRANTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DA UNESPAR

Art. 1º. Este regulamento estabelece normas para o processo permanente de avaliação de desempenho **para promoção de classe e ascensão de nível** dos professores integrantes da Carreira de Magistério Público da Unespar.

Art. 2º. A promoção às classes de Professor Assistente e de Professor Adjunto dá-se pela conclusão de cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, mediante apresentação de documentos comprobatórios, nos termos da regulamentação institucional e em conformidade com legislação específica.

Art.3º. O ingresso na classe de professor Titular é regulamentado por legislação específica.

Art.4º. A promoção à classe de Professor Associado e a ascensão de nível dar-se-á nos termos do estabelecido no presente Regulamento.

Art.5º. Os objetivos do processo de avaliação de desempenho são:

- I – avaliar o desempenho do docente efetivo no cumprimento de suas funções;
- II – operacionalizar a promoção à classe de Professor Associado;
- III – operacionalizar a ascensão de nível dentro das classes de Professor Assistente, Adjunto e Associado;

Art.6º. A avaliação de desempenho de que trata este regulamento se aplica aos docentes em efetivo exercício.

DAS CLASSES E NÍVEIS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. A Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados nas seguintes classes e seus respectivos níveis:

- I – Professor Auxiliar;
- II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;
- III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;
- IV – Professor Associado, níveis A, B, C e D;
- V – Professor Titular.

Art. 8º. As atribuições do professor de Ensino Superior compreendem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e administrativa, nos termos da legislação específica.



Art.9. A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma **combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades** constantes do Anexo deste Regulamento.

§1º As exigências mínimas de realização de atividades para promoção à Classe de Professor Associado e para ascensão de nível, previstas neste regulamento, **são substituídas** integralmente por situações de efetivo exercício concedidas por ato oficial, que caracterizem a dispensa das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que compreendam período **superior a doze meses** no interstício.

Sem Memorial????

§2º A condição prevista no parágrafo anterior não se aplica a afastamentos em que o professor continua a exercer atividades docentes na UNESPAR ou em outra Instituição de Ensino Superior e a afastamentos que descaracterizam o efetivo exercício, observada a legislação vigente.

DA PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 10. O docente interessado, que cumpriu os requisitos previstos em lei, para **promoção de classe** deve formalizar requerimento protocolado via sistema e-protocolo, no qual deverá constar seu próprio nome no campo "interessado" comprovando possuir habilitação para a **promoção** pretendida, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 11. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante **comprovação da obtenção do título de Mestre.**

Parágrafo único: Na hipótese do *caput* deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da Classe de Professor Assistente, ficando a data de sua promoção como data inicial de **novo interstício de 02 (dois) anos** para progressão inter-níveis.

Art. 12. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante **comprovação da obtenção do título de Doutor.**

Parágrafo único: Na hipótese do *caput* deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da classe de Professor Adjunto, ficando a data da sua promoção como data inicial para novo interstício de 02 (dois) anos.

Art. 13. A promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante **comprovação da obtenção do título de Doutor.**

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, o professor Assistente será enquadrado sempre no nível A da classe de Professor Adjunto, independentemente do nível em que se encontrar, ficando a data de sua promoção como data inicial para novo interstício de 02 (dois) anos.



Art. 14. A Divisão de Recursos Humanos do respectivo *Campus* - DRH/*Campus* deverá fazer a informação; anexar dossiê funcional; encaminhar à PROGESP/DRH, instruído com os seguintes documentos:

I - original do dossiê funcional;

II - cópia da Declaração/Certificado ou Diploma, em papel timbrado da Instituição onde o curso foi realizado, constando claramente que o candidato foi aprovado, fazendo jus ao TÍTULO HOMOLOGADO, SEM PENDÊNCIAS.

Art. 15. Os requerimentos protocolados, nos quais deverá constar no campo “Interessado” o nome do requerente, seguirão o seguinte trâmite:

1º Requerente: abertura do protocolo e instrução inicial com documentação comprobatória, conforme formulário próprio disponível em [...\(link do site\)](#).

2º DRH/*Campus*: instrução técnica e juntada do dossiê funcional.

3º PROGESP/DRH: análise da documentação e expedição de ato oficial.

DA PROMOÇÃO PARA PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 16. A promoção à classe de **Professor Associado** é concedida ao **Professor Adjunto**, após dois anos de interstício no nível D e mediante requerimento, desde que:

I - possua o título de Livre Docente, ou

II - possua o título de Doutor e seja aprovado por banca examinadora nos seguintes requisitos:

- a) sessão pública de defesa de trabalho científico, que apresente contribuição relevante para a área de atuação do docente;
- b) memorial descritivo.

Art. 17. No caso da apresentação do título de Livre Docente, cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG, a conferência e validação do título e encaminhamento à PROGESP para instrução do processo.

Art. 18. No caso de defesa de trabalho científico e apresentação de Memorial Descritivo, a banca examinadora é composta de três membros, titulados em nível de Doutor, sendo no mínimo um de outra Instituição de Ensino Superior.

§1º - a designação da banca examinadora é do Colegiado do curso ao qual o docente pertence.

§2º - a análise da comissão avaliadora será por meio de sessão pública, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data em que o docente completa o interstício de dois anos da sua última ascensão de nível.

§3º - durante a sessão pública, o docente terá 30 (trinta) minutos para apresentar a defesa do seu trabalho e cada membro da comissão poderá argui-lo em até 30 (trinta) minutos,

§4º - o docente terá até 30 (trinta) minutos para responder aos questionamentos de cada membro da banca organizadora.

§5º - o Memorial Descritivo deverá ter como fio condutor a reflexão sobre a produção do docente, mostrando como as atividades desenvolvidas e elencadas por ele contribuem para consolidação de linhas de pesquisa.

§6º - após a avaliação do Memorial Descritivo e a conclusão da defesa do trabalho, a comissão deverá apresentar um relatório final ao colegiado a que pertence o docente, evidenciando a aprovação ou reprovação.

§7º - do resultado do relatório caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de homologação.

§8º - na avaliação do candidato à classe de Professor Associado, deverão ser atendidas as seguintes normas:

a) cada membro da banca examinadora atribuirá nota de 0 (zero) a dez 10 (dez) à defesa do trabalho científico, bem como o memorial descritivo deverá considerar as atribuições do professor associado, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.713/1997.

b) a pontuação final será calculada pela média aritmética.

c) será promovido à classe de professor associado o candidato que obtiver a pontuação final igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 19. A formalização do requerimento para a promoção de classe a Professor Associado deve ser feita a partir do prazo de sessenta dias anteriores à data-base, por meio de e-protocolo (sistema E-protocolo -PR), encaminhado ao Coordenador de Curso, que deverá proceder à indicação da banca para posterior homologação pelo Diretor do Centro Área, divulgada por edital próprio.

§1º - A data base de que trata o *caput* deste artigo é aquela em que o docente **completa o interstício de dois anos de permanência no nível D**, da classe de Professor Adjunto.

§2º - O trabalho científico que trata o *caput* deste artigo deve contemplar atividades desenvolvidas a partir da data de ascensão ao nível D, da classe de Professor Adjunto.

Art. 20. O memorial descritivo, apresentado à banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado, é elaborado na forma de curriculum cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo a produção realizada a partir da data de ascensão do nível D da classe de Professor Adjunto.

Art. 21. Os conceitos atribuídos ao trabalho científico e ao memorial descritivo pela banca examinadora, para promoção à classe de Professor Associado, são :

I - Aprovado, ou

II – Reprovado

Art. 22. A promoção à classe de Professor Associado, respeitado o interstício de dois anos de permanência no nível D, da Classe de Professor Adjunto, será a partir da publicação do ato oficial no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 23. O ingresso à classe de Professor Associado se dá com enquadramento do docente no nível A da referida classe.

Art. 24. A data de ingresso na classe será considerada como data base para ascensão de nível, respeitado o interstício de dois anos.



DA ASCENSÃO DE NÍVEL

Art. 25. O Professor Assistente ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 2 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Colegiado a que pertence, divulgada por edital próprio.

Art. 26. O Professor Adjunto ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Colegiado a que pertence, divulgada por edital próprio.

Art. 27. O Professor Associado ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Colegiado a que pertence, divulgada por meio de edital próprio.

Art. 28. As Comissões para avaliação de desempenho deverão ser compostas de pelo menos 03 (três) membros de titulação igual ou superior ao do avaliado divulgada em edital próprio.

Art. 29. Os requerimentos protocolados, nos quais deverão constar no campo “Interessado” o nome do requerente, seguirão o seguinte trâmite:

1º Requerente: abertura do protocolo e instrução inicial com formulário de requerimento próprio disponível [em \(link para o site\)](#), acompanhado de memorial descritivo.

2º Colegiado do requerente: Análise da Documentação pela comissão constituída, realização de um relatório final evidenciando se o requente foi aprovado ou reprovado e torna público por edital; do resultado final, caberá recurso à Direção de Centro de Área.

3º Direção do Respectivo Centro de Área: Homologação do resultado da avaliação realizada pela comissão.

4º DRH/*Campus*: instrução técnica e juntada do dossiê funcional.

3º PROGESP/DRH: análise da documentação e expedição de ato oficial.

Art 30. O ato oficial será expedido quando a documentação juntada, no respectivo e-protocolo de requerimento, estiver em conformidade com as normas e exigências legais.

Art. 31. A DRH/PROGESP estabelece os modelos de formulários e trâmites necessários ao cumprimento deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho [XXXXXX](#).

Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Resolução nº006/2016-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Paranavaí, [xxx de xxxx](#) de 2022.



Salete Paulina Machado Sirino

Presidente

ANEXO I

MODELO DE MEMORIAL

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO **SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO E/OU ASCENSÃO DE NÍVEL – DOCENTE (já existentes no site da unespar)**

ANEXO III TABELA DE PONTUAÇÃO OU QUADRO DE ATIVIDADES